**OFÍCIO/SJC Nº 0017/2020** Em 23 de janeiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

As subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa n° 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais – razão por que, assim, da necessidade da presente propositura.

Os serviços executados pelas entidades referidas são continuados, permanentes, planejados e gratuitos, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social, nos termos das normas vigentes, especialmente no que dispõe a Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Nesse sentido, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as subvenções sociais são repassadas às entidades para implementação do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Casa Lar e Abrigo Institucional), idosos (Casa Lar e Abrigo Institucional) e também para o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais até o valor de R$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, às entidades e finalidades que abaixo seguem:

I – proteção social especial – piso de alta complexidade:

a) serviço de acolhimento institucional para idosos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO  |
| 1. Lar e Internato Otoniel de Camargo | 51.827.491/0001-80 | R$ 31.721,30 (trinta e um mil setecentos e vinte e um reais e trinta centavos) |
| 2. Lar São Francisco de Assis | 43.962.323/0001-79 | R$ 74.921,30 (setenta e quatro mil novecentos e vinte um reais e trinta centavos) |
| 3. Vila Vicentina – Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo | 45.747.003/0001-21 | R$ 53.321,30 (cinquenta e três mil trezentos e vinte e um reais e trinta centavos) |

b) serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência:

| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO  |
| --- | --- | --- |
| 1. Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora | 43.975.127/0001-39 | R$ 196.404,70 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e quatro reais e setenta centavos) |
| 2. Instituto dos Cegos Santa Luzia | 43.971.449/0001-00 | R$ 64.121,30 (sessenta e quatro mil cento e vinte e um reais e trinta centavos) |

c) serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO  |
| --- | --- | --- |
| 1. Casa Betânia | 43.971.217/0001-51 | R$ 49.061,30 (quarenta e nove mil e sessenta um reais e trinta centavos) |
| 2. Lar da Criança Renascer | 74.493.065/0001-52 | R$ 46.464,70 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) |

II – proteção social especial - piso de média complexidade – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO  |
| --- | --- | --- |
| a) Fundação Toque | 08.409.109/0001-99 | R$ 10.839,80 (dez mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) |
| b) Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV | 01.053.806/0001-00 | R$ 10.839,80 (dez mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) |
| c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara - APAE | 43.976.844/0001-85 | R$ 116.440,70 (cento e dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos) |
| d) Associação de Atendimento Educacional Especializado - AAEE | 66.998.931/0001-39 | R$ 16.147,10 (dezesseis mil cento e quarenta e sete reais e dez centavos) |

III – proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos:

| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO  |
| --- | --- | --- |
| a) Liga de Assistência Cristo Rei | 43.975.580/0001-45 | R$ 53.352,70 (cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) |
| b) Lar Escola Redenção | 50.400.951/0001-26 | R$ 10.839,80 (dez mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) |
| c) Lar Escola Rita Maria de Jesus | 31.404.309/0001-70 | R$ 22.698,30 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos) |
| d) Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição “Lar Nossa Senhora das Mercês” | 43.975.465/0009-28 | R$ 31.698,30 (trinta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos) |
| e) Sociedade Amigos do Bairro de Santa Angelina | 45.268.463/0001-77 | R$ 22.698,30 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos) |
| f) Lar Escola Redenção – SOS Bombeiros | 50.400.951/0001-26 | R$ 63.180,70 (sessenta e três mil cento e oitenta reais e setenta centavos) |
| g) Liceu Coração de Jesus | 60.463.072.0015-00 | R$ 13.545,30 (treze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) |
| h) Associação Cultural Ary Luiz Bombarda | 07.112.164/0001-50 | R$ 13.545,30 (treze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) |
| i) Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus | 44.240.737/0001-57 | R$ 13.545,30 (treze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) |

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 7 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal n° 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 2019.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal n° 13.019, de 2014, ao Decreto n° 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6° Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 87.439-6 (Proteção Especial).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de janeiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal